



Requerimento n.º 002/2021 **Excelentíssimo Senhor Vereador William Cordeiro Toledo** Presidente da Câmara Municipal de Brazabrantes

A Vereadora que esta subscreve, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, apreciação de envio de projeto que isenta carentes do pagamento de limpeza de fossa no município de Brazabrantes e distrito de Deuslândia.

Faz-se necessária a limpeza de fossas sépticas em nosso município tendo em vista que o saneamento básico é um direito da população e faz parte da saúde pública.

Ademais, está previsto em nossa Constituição Federal em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A manutenção preventiva evita que o esgoto corra a céu aberto, polua o solo, entre em contato com as pessoas e transmita doenças.

Assim, espera a autora o acolhimento pelos pares desta Casa.

Atenciosamente,

Vereadora em Brazabrantes

object of 2002)



(62)99565-3433 Lais Teles

Laís Resende Teles Vereadora - BRAZABRANTE - GO

PROJETO QUE ISENTA CARENTES DO PAGAMENTO DE LIMPEZA DE FOSSA

LAÍS TELES

BRAZABRANTES E DEUSLÂNDIA

Projeto que autoriza o Município de Brazabrantes a realizar o serviço de limpeza de fossas e dá outras providencias.

- Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal determinar o Setor Competente do Município de Brazabrantes, a limpeza de fossas nas propriedades de pessoas que tenham uma renda familiar de até um salário mínimo.
- Art. 2º A comprovação de rendimentos se fará através de declaração do proprietário do imóvel, locatário ou responsável, no momento da solicitação do benefício junto ao Departamento Competente do Município.
- Art. 3º O Município será responsável pelo cadastro, controle e autorização do serviço de limpeza de fossas, devendo ser realizado em toda a sua extensão territorial bem como no distrito de Deuslândia.
- Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exposição de Motivos

Faz-se necessária a limpeza de fossas sépticas em nosso município tendo em vista que o saneamento básico é um direito da população e faz parte da saúde pública.

Ademais, está previsto em nossa Constituição Federal em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A manutenção preventiva evita que o esgoto corra a céu aberto, polua o solo, entre em contato com as pessoas e transmita doenças.